

AO EXPEDIENTE DO DIA
20 de 05 de 2005
19 de 05 de 2005



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Lindolfo Pires

PROJETO DE LEI Nº 845 / 2005



Dispõe sobre a instituição do Certificado "Torcedor Doador de Sangue" e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado, o Certificado "Torcedor Doador de Sangue" que será conferido aos doadores voluntários de sangue.

Art. 2º O certificado a que se refere esta lei será obtido junto aos hospitais públicos e particulares, bem como os hemocentros e estabelecimentos coletores de sangue, mediante a simples doação de sangue, na conformidade do regulamento.

§1º O certificado é pessoal e intransferível, e conterà os dados do estabelecimento que coletou o sangue, dia e horário.

§2º Será concedido 01 (um) certificado para cada doação de sangue do torcedor.

§3º O "Torcedor Doador de Sangue", sem prejuízo dos benefícios previstos nesta lei, poderá obter, sem nenhum ônus, resultados dos exames de seu sangue coletado para eventual avaliação médica.

Art. 3º O "Torcedor Doador de Sangue", de posse de um ou mais certificados previstos nesta lei, poderá se cadastrar junto ao Órgão especialmente designado pelo Poder Público, pelo qual receberá, gratuitamente, ingressos para os eventos oficiais de quaisquer modalidades esportivas.

Parágrafo único – Decreto do Poder Executivo estabelecerá a forma e os procedimentos da obtenção dos ingressos gratuitos e sua relação com a posse dos certificados, ficando limitado à concessão de 100 (cem) ingressos por evento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Lindolfo Pires



JUSTIFICATIVA

Cresce a cada dia a necessidade do consumo de sangue, por seus mais variados aspectos, seja por pacientes acidentados, hemofílicos, entre outros, e essa demanda requer o compromisso social e humano, no sentido de formarem doadores não de sangue, mas de vida.

A desinformação, o medo de infecções, a falta de compreensão e de humanismo, e às vezes o preconceito, têm sido fator negativo para a doação espontânea, levando a Secretaria da Saúde do Estado, através do Hemocentro da Paraíba, a empreender diversas campanhas com o fito de aumentar o número de doadores no Estado.

A Paraíba, através de levantamentos do Hemocentro do Estado, conta hoje com pouco mais de 100 mil doadores cadastrados, destes, em torno de 70 mil só em João Pessoa.

Segundo as estatísticas da Organização Mundial da Saúde (OMS), para que cada país possa manter estoques regulares de sangue para atender a demanda, seriam necessários 3% a 5% de doadores fieis. Dados de 2000 mostram que, no Brasil, menos de 2% da população fazia doação de sangue.

No plano legal, não existe óbice quanto à legalidade, constitucionalidade e legitimidade, visto que são matérias pertinentes ao reto andamento do projeto nesta Casa.

Verifica-se inicialmente que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames do art. 7º, inciso XII, e art. 196, "caput", da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o art. 88, §1º, inciso I, do Regimento Interno.

Destarte, a nossa propositura busca criar, por uma paixão de quase todo brasileiro, que é o futebol, além de outras modalidades esportivas não menos importantes, uma relação harmoniosa entre a atividade lúdica esportiva, com clara valorização da saúde, e a doação de sangue, revestida na consciência de que este ato salva vidas.

Peço atenção especial, dos ilustres pares, no sentido de aprovarmos o projeto por ser meritório.

Plenário José Mariz, 18 de maio de 2005.

Lindolfo Pires
Deputado Estadual

Assessoria do Plenário
Proj. de Lei nº 845/05
03
Aprovação em Plenário
Em 18 de maio de 2005



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba
Proj. de Lei nº 845/05
F 04

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 845 sob o nº 845/05
Em 19/05/2005
F. Fabião
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 20/05/2005
F. Fabião
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, ___/___/2005.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 23/05/2005

Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___/___/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado FABR NUNES
Em 30/05/2005
João Batista
Deputado Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2005
Parecer _____
Em ___/___/_____
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___/___/2005.

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (02) Pagina (s) e (____) Documento (s) em anexo.
Em 19/05/2005
Amanda Maia



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

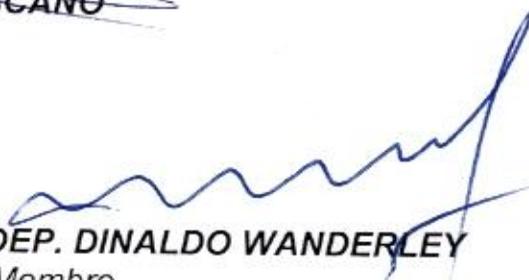
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Senhor Relator, opina pela aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2010**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 2010.


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente


DEP. GERVÁSIO FILHO
Membro


DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro

DEP. ARNAL MONTEIRO
Membro


DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. ANTONIO MINERAL
Membro

APROVADO O PARECER EM ÚNICA
DISCUSSÃO NA SESSÃO:
ORDINÁRIA
DO DIA: *31/08/2010*
1º SECRETÁRIO

APROVADO
EM *24/08/10*
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 845/2005

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CERTIFICADO "TORCEDOR DOADOR DE
SANGUE" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Lindolfo Pires
RELATOR: Dep. Fábio Nogueira

PARECER 937/05

RELATÓRIO

Surge para análise e parecer desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei N.º 845/2005, de autoria do Nobre Colega João Bosco Carneiro Júnior, objetivando instituir o certificado TORCEDOR DOADOR DE SANGUE.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

Em retida análise o Projeto de Lei em tela, vislumbro a brilhante iniciativa do Senhor Deputado, no que consiste, as razões, oferecidas pelo nobre parlamentar, quando da propositura deste Projeto de Lei, a *desinformação*, o *medo de infecções*, a *falta de compreensão e de humanismo*, as *veses o preconceito*, tem sido *fator negativo para a doação espontânea*, levando a *Secretaria da Saúde do Estado*, através do *hemocentro da Paraíba*, a *empreender diversas campanhas com o fito de aumentar o número de doadores de sangue no Estado*.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



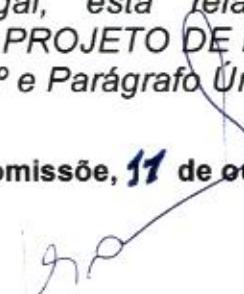
A Paraíba, através de levantamentos do hemocentro do Estado, conta hoje com pouco mais de 100 mil doadores de sangue cadastrados, destes, em torno de 70 mil só em João Pessoa.

Segundo as estatísticas da Organização Mundial da Saúde (OMS), para que cada País possa manter estoques regulares de sangue para atender a demanda, seriam necessários 3% a 5% de doadores fiéis. Dados de 2000 mostram que, no Brasil, menos de 2% da população fazia doação de sangue.

A matéria em questão inicialmente é de natureza legislativa, e quando à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames do art. 7º, inciso XII, e art. 196, "Caput", da Constituição Estadual, estando de acordo com o art. 88, § 1º, inciso I, do Regimento Interno Desta Casa de Epitácio Pessoa.

No plano legal, não existe óbice quanto a legalidade, constitucionalidade e legitimidade, por não haver entraves que venha a obstacular a tramitação legal, esta relatoria é de Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI N.º 485/2005 na forma da EMENDA Suprimindo o ART. 3º e Parágrafo Único.
É o voto.

Sala das Comissão, **11** de outubro de 2005.


DEP. FÁBIO NOGUEIRA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, adota e recomenda o voto do Senhor Relator pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei N.º 845/2005.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2005.

João Bosco Carneiro Junior
DEP. JOAO BOSCO CARNEIRO JUNIOR
PRESIDENTE

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. ARIANO FERNANDES
MEMBRO

Gilvan Freire
DEP. GILVAN FREIRE
MEMBRO

Frei Anastácio
DEP. FREI ANASTÁCIO
MEMBRO

João Gonçalves
DEP. JOÃO GONÇALVES
MEMBRO

Fábio Nogueira
DEP. FÁBIO NOGUEIRA
RELATOR

Apreciada Pela Comissão
 No Dia 11 / 10 / 2005

*APROVADO O PARANÁ
 SEM VOTO DESEMPATADO
 NA 1ª TURMA DA 1ª SESSÃO
 REALIZADA NO DIA
 07.12.2005*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2005
AO PROJETO DE LEI Nº 845/2005.

Suprima-se o Art. 3º e seu respectivo parágrafo do Projeto de Lei nº 845/2005.

João Pessoa, 11 de outubro de 2005.

FÁBIO NOGUEIRA
RELATOR

Apreciada Pela Comissão
No Dia 11 / 10 / 2005



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE SAÚDE

SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES



PROJETO DE LEI Nº.

845/2005 – DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES – Dispõe sobre a instituição do Certificado "Torcedor Doador de Sangue" e dá outras providências.
Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer pela Constitucionalidade, sendo apreciado e aprovado por unanimidade.

Designo como Relator
o Deputado **ADEMIR MORAIS**
em 06/12/2005

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Saúde



PROJETO DE LEI Nº 845/2005.

Dispõe sobre a instituição do Certificado "Torcedor Doador de Sangue" e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Lindolfo Pires.

RELATOR : Dep. Ademir Morais.

PARECER Nº 02/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa da Paraíba, recebe para análise e parecer de mérito o **Projeto de Lei Nº 845/2005** da lavra do Senhor Deputado Lindolfo Pires, onde "**Dispõe sobre a instituição do Certificado "Torcedor Doador de Sangue" e dá outras providências.**".

A matéria figurou no expediente do dia 20 de maio de 2005.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Saúde



II – VOTO DO RELATOR

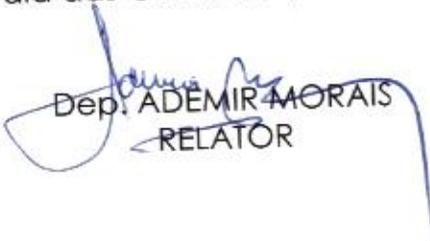
A proposta em epígrafe, da lavra do eminente parlamentar, tem por objetivo "**Dispõe sobre a instituição do Certificado "Torcedor Doador de Sangue" e dá outras providências**".

A iniciativa legislativa, registre-se, mereceu parecer pela admissibilidade da CCJR, cabendo a esta Comissão o definitivo parecer de mérito.

Esta Relatoria entende que a proposta, diante dos fatos e consistentes argumentos exarados pelo deputado, junta ao processo, afigura-se, procedente, justa e meritória, haja vista contribuir em prol dos torcedores e doadores de sangue voluntários.

Nestas circunstâncias, após laborioso estudo da matéria, opino seguramente, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 845/2005**, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original.

É o voto,
Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 2005.


Dep. ADEMIR MORAIS
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Saúde



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 845/2005.

Este é o Parecer
 Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2005.

Dep. JOSÉ ALDEMIR
 Presidente

Dep. DJACI BRASILEIRO
 Membro

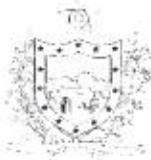
Dep. ADEMIR MORAIS
 Membro/Relator

Dep. JOÃO GONÇALVES
 Membro

Dep. LINDOLFO PIRES
 Membro

Apreciada Pela Comissão
 No Dia 07/12/2005

*APROVADO O PARECER
 EM ÚNICA SESSÃO ORDEMADA
 REALIZADA NO DIA
 07.12.2005
 P. JACINTINA*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Casa de Eptácio Pessoa”

Ofício nº 702/2005

João Pessoa, 07 de dezembro de 2005

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 845/05 de autoria do Deputado Estadual Lindolfo Pires, que “Dispõe sobre a instituição do Certificado “Torcedor Doador de Sangue” e dá outras providências”.

Atenciosamente,

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 639/2005
PROJETO DE LEI N° 845/05

**Dispõe sobre a instituição do Certificado
“Torcedor Doador de Sangue” e dá outras
providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado, o Certificado “**Torcedor Doador de Sangue**” que será conferido aos doadores voluntários de sangue.

Art. 2º O certificado a que se refere esta Lei será obtido junto aos hospitais públicos e particulares, bem como os hemocentros e estabelecimentos coletores de sangue, mediante a simples doação de sangue, na conformidade do regulamento.

§ 1º O certificado é pessoal e intransferível, e conterà os dados do estabelecimento que coletou o sangue, dia e horário.

§ 2º Será concedido 01 (um) certificado para cada doação de sangue do torcedor.

§ 3º O “**Torcedor Doador de Sangue**”, sem prejuízo dos benefícios previstos nesta Lei, poderá obter, sem nenhum ônus, resultados dos exames de seu sangue coletado para eventual avaliação médica.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 07 de dezembro de 2005.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente